ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.484, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

"Altera a Lei nº 1.240, de 28 de maio de 1998, que instituiu o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 1.º da Lei Municipal nº 1.240, de 28 de maio de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito-DMT, órgão executivo de trânsito, vinculado à estrutura administrativa da Agência Gurupiense de Desenvolvimento-AGD, com a atribuição específica de planejar, operar, normatizar, coordenar, administrar e fiscalizar o trânsito e demais serviços de transportes no território do Município de Gurupi, dentro de sua competência e de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2.º Fica alterada a redação do art. 2.º da Lei Municipal nº 1.240, de 28 de maio de 19398, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Integram a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito as seguintes unidades":

I – Diretoria;
II – Coordenadoria de Administração;
III – Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização de Trânsito;
IV – Coordenadoria de Planejamento, Regulamentação, Operação e Engenharia de Tráfego.
V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 3º As atribuições das unidades criadas no artigo anterior, serão determinadas no Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam criados na estrutura do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, os cargos abaixo identificados:

I – Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;
II – Coordenador de Administração;
III – Coordenador de Arrecadação e Fiscalização de Trânsito;
IV – Coordenador de Planejamento, Regulamentação, Operação e Engenharia de Tráfego.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° Os vencimentos dos ocupantes dos cargos criados no artigo anterior, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, serão equivalentes em competência, atribuições e complexidade, aos constantes do Anexo da Lei Municipal n° 1.414, de 08 de janeiro de 2001.

Art. 6.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2002.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal